

INTERESSADO: Akitaka Morita

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 3425/75, CPG, Aprovado em 29 / 10 75

Com. ao Pleno em 3 de Dezembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Akitaka Morita, filho de Takayuki Morita e de dona Yochiko Morita, nascido no Japão, a 3 de janeiro de 1963, domiciliado e residente na Av. Padre Pereira de Andrade n° 545, apt° N° 52, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- concluiu 6 séries do curso primário, na Escola Primária de Momozono, no Japão, tendo estudado: Língua Japonesa, Conhecimentos Sociais, Aritmética, Ciências.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Akitaka Morita, no Japão, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, em 1976.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 29 de outubro de 1975.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de outubro de 1975.

a) Cons° José Conceição Paixão
Presidente

apr.